



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI N.º 111/99**

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS  
TERRENOS OCUPADOS DENTRO DO  
PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO  
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO  
CANAÃ – ES E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO ROQUE DO CANAÃ, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o projeto de Regularização Fundiária dos lotes constantes das plantas, memoriais descritivos e relações detalhadas das unidades contendo: numeração, confrontação, dimensões, áreas e nomes dos ocupantes, dos terrenos de propriedade do Sr. Arlindo Piontkovsky, que se encontram localizados nos bairros São Roquinho, Centro e Vila Verde, no Distrito da Sede.

**Art. 2º** - Fica isento de pagamento de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) os lotes cujo pedido de regularização for protocolado na Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dos terrenos referidos no Artigo 1º desta Lei, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - Constituirão ônus para os interessados na regularização de seu(s) lote(s), no prazo estabelecido no Artigo 2º, as despesas com projetos, escrituração e registro de seu(s) terreno(s).

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 28 de junho de 1999.

  
ETHEVALDO FRANCISCO ROLDI  
PREFEITO MUNICIPAL